



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



LEI MUNICIPAL Nº 218/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal Nº 018/97 de 26/02/1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, às normativas vigentes e ao exercício do Controle Social no SUAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo -PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social I, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pelas ações, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II. Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telephone: (89) 3435 0080



- III. Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD PBF e o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social- IGD SUAS;
- VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII. Participar da elaboração e aprovar propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como planejamento e aplicação de recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundo de assistência social;
- IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;
- XI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de financiamento;
- XII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII. Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidades das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais (de acordo com a lei nº 011/2005), em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% mais 1 membro.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice- presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

§ 4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;

II.01 Representante da Secretaria de Saúde;

III. 01 Representante da Secretaria de Educação;

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º. Os representantes governamentais das secretarias municipais podem ser também das demais secretarias existentes no município.

Art. 5º. Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguintes:

I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: podendo ser, representante de entidades de crianças e adolescentes; representante de entidades de idosos; representante de entidades de pessoa com deficiência; representante de entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes;

II. Representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

III. Representante de trabalhadores do setor.

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais ocorrerá sob forma de assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS, que será indicada pelo Conselho e nomeada em cargo em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10 - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões.

Art. 11 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 15 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofiamento;
- XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 16 - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/93 (LOAS), isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

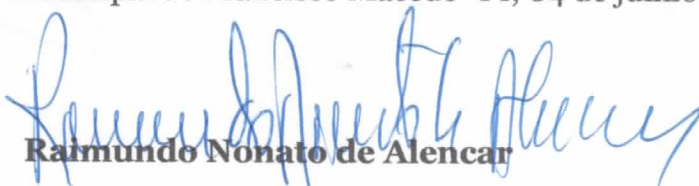
Art. 17– Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do seu Regimento Interno e deve ser publicado no DOM.

Art. 19 – A atualização desta Lei, não trará despesas para os cofres do município, vez quem somente colocar á o referido conselho dentro das normas atuais que regem a matéria, levando assistência social aos munícipes.

Art. 20 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo -PI, 04 de junho de 2018.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 01/06/2018

[Assinatura]
Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 01/06/2018

[Assinatura]
Secretário da Câmara

EXPEDIENTE

Lido em 01/06/2018

[Assinatura]
1º Secretário

Aprovada

Discursão em 01/06/2018

[Assinatura]
Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em [Assinatura] Discursão

Por [Assinatura]

Sala das sessões em 01/06/2018

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Em 04/06/2018

[Assinatura]
Raimundo Nonato de Alencar

Prefeito Municipal

CPF: 178.968.275-49

SANSIONADA

Nesta data, 04/06/2018

[Assinatura]
Raimundo Nonato de Alencar

Prefeito Municipal

CPF: 178.968.275-49